



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição – 238

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 11 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 317/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE  
CÂNCER E HIV E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é  
sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do  
pagamento de taxas do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano,  
proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer, HIV, doenças  
degenerativas, Pessoas com Deficiências, inválidos por acidentes do trabalho  
ou seus responsáveis legais.

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - Os que residam no município por um período não inferior a 12 meses.
- II- Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do  
laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a  
doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;
- III- Comprovar rendimento familiar não superior a 1/5 (UM E MEIO) salários  
mínimos;
- IV- Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação  
ou diagnóstico da doença;
- V- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando  
couber.

VI- Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

Art. 3º – No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB, em, 11 de dezembro de 2017.

  
JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
PREFEITO